# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2009

Lei nº 1.464, 16 de Dezembro de 2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município de HELIODORA-MG para o exercício financeiro de 2009

A Câmara Municipal de HELIODORA-MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, no montante de R$ 8.150.000,00 (Oito milhões cento e cincoenta mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 8.150.000,00 (Oito milhões cento e cincoenta mil reais), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R$ 208.000,00(Duzentos e oito mil reais), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;
II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;
IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômico da execução do crédito,até o limite consignado nos respectivos órgãos e unidades orçamentárias;
V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:
I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito;
VI- atender a pagamento de despesas tendo como cobertura os recursos da reserva de contingência;
VII- atender a pagamento de despesas tendo como cobertura os recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesse de arrecadação decorrente de convênios.

Art. 6º Integram a presente Lei, os anexos:
I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2009

V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;
VI - Quadro VI – Orçamento de Investimentos.

Art. 7º Fica o Poder executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita, até o montante de R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais) correspondente a 4% (quatro) da arrecadação geral do município, estimada para o ano de 2009.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos.

Art. 10 Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Heliodorta, 16 de Dezembro de 2008

LUIZ ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2009

## QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE

| 1. RECEITAS CORRENTES | R$ |
|---|---|
| RECEITA TRIBUTARIA | 348.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES | 240.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 333.200,00 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 |
| RECEITA DE SERVICOS | 12.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 7.982.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 218.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS | 260.000,00 |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL** | **R$** |
| OPERACOES DE CREDITO | 0,00 |
| ALIENACAO DE BENS | 22.000,00 |
| AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **9.415.200,00** |
| **( - ) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB** | **-1.265.200,00** |
| **TOTAL GERAL DAS RECEITAS** | **8.150.000,00** |

## QUADRO II - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| COD | FUNÇÕES DE GOVERNO | ADM . DIRETA | ADM . INDIRETA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | 375.000,00 | 0,00 | 375.000,00 |
| 04 | ADMINISTRACAO | 898.500,00 | 0,00 | 898.500,00 |
| 08 | ASSISTENCIA SOCIAL | 189.000,00 | 0,00 | 189.000,00 |
| 09 | PREVIDENCIA SOCIAL | 0,00 | 630.000,00 | 630.000,00 |
| 10 | SAUDE | 2.218.000,00 | 0,00 | 2.218.000,00 |
| 12 | EDUCACAO | 1.894.500,00 | 0,00 | 1.894.500,00 |
| 13 | CULTURA | 111.000,00 | 0,00 | 111.000,00 |
| 15 | URBANISMO | 465.500,00 | 0,00 | 465.500,00 |
| 17 | SANEAMENTO | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 18 | GESTAO AMBIENTAL | 16.000,00 | 0,00 | 16.000,00 |
| 20 | AGRICULTURA | 210.000,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| 24 | COMUNICACOES | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 267.500,00 | 0,00 | 267.500,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 107.000,00 | 0,00 | 107.000,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 170.000,00 | 10.000,00 | 180.000,00 |
| 99 | RESERVAS | 0,00 | 560.000,00 | 560.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 6.950.000,00 | 1.200.000,00 | 8.150.000,00 |

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2009

### QUADRO III - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ENTIDADES, ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | VALOR |
|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL | 375.000,00 |
| CORPO LEGISLATIVO | 226.500,00 |
| CAMARA MUNICIPAL | 148.500,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 6.575.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 175.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 413.000,00 |
| SERVICO DE FAZENDA | 288.500,00 |
| SERVICO DE CONTABILIDADE | 116.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO | 283.500,00 |
| SERVICO DE AGRICULTURA | 210.000,00 |
| SERVICO DE OBRAS, SERVICOS PUBLICOS, HAB.URBANISMO | 485.500,00 |
| SERVICO DE ESTRADAS DE RODAGEM | 267.500,00 |
| SERVICO DE EDUCACAO | 1.894.500,00 |
| EDUCACAO INFANTIL | 87.000,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 450.500,00 |
| FUNDEB | 1.100.000,00 |
| ENSINO GERAL | 31.000,00 |
| MERENDA ESCOLAR | 73.000,00 |
| CONVENIO EDUCACAO | 117.000,00 |
| ENSINO ESPECIAL | 36.000,00 |
| SERVICO DE SAUDE | 2.218.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 1.940.000,00 |
| CONVENIOS COM SAUDE | 278.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 143.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL | 98.000,00 |
| CONVENIOS | 45.000,00 |
| SERVICO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE | 34.000,00 |
| FUNDO MUNICIP. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESC. | 46.000,00 |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 6.950.000,00 |

| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | VALOR |
|---|---|
| INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA | 1.200.000,00 |
| SERVICO DE ADMINISTRACAO DO IPREMH. | 1.200.000,00 |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | 627.500,00 |
| DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANCAS | 154.500,00 |
| DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA | 418.000,00 |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 1.200.000,00 |
| TOTAL GERAL | 8.150.000,00 |

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2009

**QUADRO IV - RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE**

| ENTIDADE | RECEITAS | DESPESAS |
|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA | 7.350.000,00 | 6.575.000,00 |
| CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA (MG) | 0,00 | 375.000,00 |
| INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA | 800.000,00 | 1.200.000,00 |
| TOTAL GERAL | 8.150.000,00 | 8.150.000,00 |

**QUADRO V - RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS FINACEIRAS POR ENTIDADE**

| ENTIDADE | INTERFERÊNCIAS ATIVAS | INTERFERÊNCIAS PASSIVAS |
|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA (MG) | 430.000,00 | 0,00 |
| INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA | 400.000,00 | 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA | 0,00 | 830.000,00 |
| TOTAL | 830.000,00 | 830.000,00 |


© SIM - Instituto de Gestão Fiscal